

# **LEI Nº 2.575 de 17 de abril de 2008.**

**“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como específica”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com o Sra. CREUSA DALVA FIDÊNCIO ROSA, duas (02) áreas de terreno, sendo uma no loteamento Monsenhor Souza, nesta cidade, caracterizado como 1ª área do Decreto de Desmembramento nº 1.438, de 26/02/2004, com 200,00 m2 e ainda o lote 12 da quadra 19 do loteamento Santa Cruz, nesta cidade, com 376,93 m2, áreas estas de propriedade do Município de Catalão, pelo lote 03 da quadra 20 do loteamento Parque das Mangueiras, terreno este de propriedade de Creusa Dalva Fidêncio Rosa.

Parágrafo Único - A presente permuta se dá em razão do município de Catalão ter ocupado o terreno da Sra. Creusa Dalva Fidêncio Rosa com a construção dos lagos do Monsenhor Souza e Parque das Mangueiras.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 3º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão a conta do município, dispensando-se o recolhimento do ITBI aos cofres municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) César José Ferreira**

*Presidente da Câmara Municipal de Catalão*

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 17.04.2008.**

**(a) ADIB ELIAS JÚNIOR**

**Prefeito Municipal”**